

para o Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Projeto Rios de Proteção e para debater estratégias à fiscalização e fomento de políticas públicas e de iniciativas sociais na região, coordenado pela promotora de justiça Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo.

Art. 2º Compete ao GT Marajó, no âmbito do Projeto Rios de Proteção, sob responsabilidade do CAO/IJ:

I - Elaborar o plano operacional detalhado das ações do Projeto "Rios de Proteção" no prazo de 60 (sessenta) dias;
II - Executar as atividades e ações previstas nos eixos estruturantes do Projeto, tais como:

- 1.a) Campanha institucional e ações interinstitucionais;
- 2.b) Diagnóstico Participativo;
- 3.c) Informação, sensibilização e Mobilização Comunitária;
- 4.d) Formação e Capacitação.

III - Articular com órgãos do sistema de justiça e integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, entidades e representações da sociedade civil para o cumprimento das ações descritas no projeto;
Art. 23º No âmbito das atribuições do GT Marajó, caberá ainda aos seus membros:

I - Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa e efetiva implementação dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase no enfrentamento da violência sexual no Arquipélago do Marajó;

II - Debater e propor meios extrajudiciais (tais como termos de ajustamento de conduta, recomendações, mediações comunitárias e audiências públicas) capazes de fortalecer a rede intersetorial de proteção e, por conseguinte, assegurar os direitos infantjuvenis;

III - Desenvolver outras estratégias preventivas, inclusive campanhas educativas, capacitações e ações territoriais, para reduzir fatores de risco, ampliar a denúncia qualificada e promover a cultura de proteção integral de crianças e adolescentes no Marajó.

IV - Debater formas de contribuir para a melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda da região;

V - Discutir métodos para auxiliar a ampliação e o aumento da qualidade dos serviços prestados na região;

VI - Debater estratégias para reduzir os índices de violação dos direitos da criança e do adolescente da região;

VII - Discutir mecanismos para fomentar a atuação da sociedade civil e do setor privado nos municípios que compõem o Arquipélago;

VIII - Contribuir para a fiscalização e fomento de políticas públicas e de iniciativas sociais na região.

Art. 4º O GT Marajó será composto pelos coordenadores do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ), do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais (CAODS), do Centro de Apoio de Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial (CAO-CRIM) e, do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), pelos Promotores de Justiça Auxiliares dos respectivos centros de apoio e Promotor de Justiça de Soure, Promotor de Justiça de Cachoeira do Arari, Promotor de Justiça de Melgaço, Promotor de Justiça de Afuá, Promotor de Justiça de Muaná, Promotor de Justiça de Salvaterra, Promotor de Justiça de Gurupá, Promotor de Justiça de Breves, Promotor de Justiça de Ponta de Pedras, Promotor de Justiça de Anajás, Promotor de Justiça de Bagre, Promotor de Justiça de Chaves, Promotor de Justiça de Curalinho, Promotor de Justiça de Portel, Promotor de Justiça de Santa Cruz do Arari, Promotor de Justiça de São Sebastião da Boa Vista e Promotor de Justiça de Oeiras do Pará.

•1º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a critério da Coordenação, representantes de órgãos externos e internos, representantes de entidades governamentais e não governamentais, com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico no tema;

•2º O GT Marajó será auxiliado, em suas atividades, pela equipe técnica e administrativa dos Centros de Apoio Operacional que o integram e pela equipe técnica do GATI.

•3º O GT Marajó, com sede na capital do Estado, ficará diretamente vinculado ao CAO Infância e Juventude.

Art. 5º O GT Marajó reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 6º À coordenação do GT Marajó compete:

I - Designar e presidir as reuniões que serão realizadas por videoconferência;

II - Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta e horários;

III - Alterar o calendário das reuniões ordinárias, quando necessário;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a pedido de qualquer membro permanente; V - Assinar e responder comunicações referentes ao GT;

VI - Adotar providências administrativas para o regular funcionamento do GT;

•1º O substituto do Coordenador será designado previamente pelo próprio;

•2º O GT deliberará pela maioria dos membros presentes;

Art. 7º Os integrantes designados para este Grupo de Trabalho não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo em razão de sua participação ou qualquer outra forma de gratificação vencimental;

Art. 8º O GT Marajó terá vigência de maio de 2025 a abril de 2027, passível de revogação.

•1º Ao final do prazo constante do caput deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça relatório final dos trabalhos realizados no âmbito do GT.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT Marajó.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2285/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), na cidade de Belém, Estado do Pará, em novembro de 2025;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 4.348, de 26 de novembro de 2024, que regulamenta o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual durante a COP30;

CONSIDERANDO a disciplina estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da PORTARIA nº 1299/2025-GP, referente ao funcionamento de suas unidades judiciárias e administrativas na Região Metropolitana de Belém durante o período de realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais do Ministério Público na Região Metropolitana de Belém, com a redução da circulação de pessoas e a preservação da mobilidade urbana, sem prejuízo às atividades institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as atividades dos órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará, localizados na Região Metropolitana de Belém, serão desempenhadas, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, no período de 5 a 21 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Ficam dispensados do comparecimento presencial os membros, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, salvo:

I - aqueles cujas atribuições sejam incompatíveis com o regime de trabalho remoto;

II - os que exerçam atividades ligadas à segurança institucional;

III - os convocados pela Procuradoria-Geral de Justiça, Subprocuradorias-Gerais ou demais Chefias Imediatas para o comparecimento presencial;

IV - os casos previstos nos arts. 2º e 4º.

Art. 2º Os Órgãos de execução e auxiliares abrangidos deverão manter escala de revezamento presencial, assegurando o mínimo de 10% (dez por cento) de seus respectivos quadros funcionais, a fim de garantir a continuidade do atendimento presencial ao público.

•1º A Coordenação ou Chefia Imediata será responsável pela elaboração e organização da respectiva escala de revezamento, devendo comunicá-la previamente à Procuradoria-Geral de Justiça, no caso de membros, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, quanto aos demais integrantes.

•2º Deverá ser garantido o pleno funcionamento dos canais de atendimento eletrônico, incluindo telefones institucionais, correio eletrônico, aplicativos de mensagens oficiais e demais meios de atendimento virtual.

Art. 3º As audiências, sessões, atos processuais e demais atividades institucionais serão realizadas, preferencialmente, por meio virtual durante o período de vigência desta PORTARIA, ressalvados os atos que, pela sua natureza, exijam a prática presencial.

Art. 4º Os plantões serão realizados em conformidade com a regulamentação vigente, em regime presencial.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, quando envolverem membros, e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, nos casos que envolverem os demais integrantes.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2299/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que lhe confere o art. 18, V e XVIII, "e", da Lei Complementar nº 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a aplicação, por analogia, das disposições da Lei nº 12.813/2013 e do Decreto nº 10.889/2021, que dispõem sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO as orientações de melhores práticas estabelecidas na PORTARIA nº 106, de 9 de setembro de 2023, da Controladoria-Geral da União, e na PORTARIA Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 177, inciso VI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), que determina ao servidor público estadual o dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos no exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO a PORTARIA 1090/2025 – MP/PGJ, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará e estabelece as diretrizes e objetivos do Plano de Integridade Institucional;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, instituído por meio da PORTARIA 1091/2025 – MP/PGJ, que dispõe ser dever ético de observância obrigatória por todo agente do Ministério Público do Estado do Pará buscar os objetivos institucionais em detrimento das motivações particulares, especialmente o